



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1036 | 04 de agosto de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Vigilância Sanitária	2
Auto de Infração	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Outros atos****RETIFICAÇÃO / CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO 31/2022

DISPENSA 05/2022

CONTRATO 54/2022 - APARECIDA DE SOUZA BANQUEIRO

Referente à publicação realizada no Diário Oficial do Município de Sabino - DOM, Ano VIII, Edição nº 1035, de 28 de julho de 2025, na Página 2 de 33, referente ao **Extrato do Aditivo 03 ao Contrato nº 054/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sabino e a Sra. **Aparecida de Souza Banqueiro**, torna-se **SEM EFEITO** a mencionada publicação, tendo em vista que **o Chefe do Poder Executivo decidiu não assinar o respectivo termo aditivo**, tornando-o **sem validade jurídica**.

Sabino/SP, 04 de agosto de 2025.

Simone Sanches Corrêa
Agente Administrativo**Vigilância Sanitária****Auto de Infração****AUTO DE INFRAÇÃO 35/2025****VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

Ao 01 dia do mês de agosto de 2025 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a Razão Social **MARIA APARECIDA ATANÁSIO GRANADO CPF ***435368****, responsável por Imóvel localizado no endereço **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 598 - CENTRO CEP 16440-045 - SABINO SP**, sob uso da Razão Social **JOÃO FRANCISCO DA SILVA, CPF ***662868****, exercendo a atividade de Barbearia, incorreu em infração sanitária contrariando a Legislação em vigor devido as seguintes irregularidades:

- Ausência de Licença Sanitária atualizada ou CCMEI exposta em local visível;
- Pisos e forro apresentando deterioração e desgastes;
- Ausência de sanitário para uso público e por profissionais;

Considerando o disposto na Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.

Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 Art. 217. Os locais em que se instalarem institutos de beleza sem responsabilidade médica ou salões de beleza, cabeleireiros e barbearias terão: III - piso revestido de material liso, resistente e impermeável; V - instalação sanitária própria.

Considerando **Notificação Preliminar** realizada no dia **27 de maio de 2025**.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 100 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R\$ R\$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 - Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL
3º REUNIÃO ORDINÁRIA**

REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2025

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas (14h00), em conformidade com a convocação prévia, reuniram-se nas dependências da Casa da Agricultura, localizada na Avenida Padre Anchieta, nº 580, no município de Sabino/SP, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para a sua 3ª Reunião Ordinária. A reunião contou com a presença dos Conselheiros e demais participantes, cujas assinaturas constam na Lista de Presença anexa a esta Ata.

Leitura e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O Presidente em Exercício iniciou a discussão apresentando o projeto de Regimento Interno do Conselho, que já havia sido distribuído previamente a todos os membros para análise.

Em seguida, procedeu-se à leitura de cada artigo do documento, ponto a ponto, para que todos pudessem analisar e debater.

Após uma fase de discussão e esclarecimentos sobre os termos e normas propostas, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade através de votação simbólica pelos membros presentes. Este documento se torna, a partir de agora, o instrumento normativo oficial que guiará as futuras ações e o funcionamento do CMDR, conferindo-lhe maior formalidade e eficiência.

Não havendo mais pontos a tratar, o Senhor Presidente em Exercício declarou encerrados os trabalhos da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Para constar e para os devidos fins, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Roberto Carnicer Cassiano
Presidente do Conselho do município de Sabino



LISTA DE PRESENÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SABINO convida para 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Data: 28/07/2025

Horário: 14:00

Local: Casa de Agricultura de Sabino, Endereço: Av. Padre Anchieta, n.º: 580
Bairro: Centro, Sabino/SP.

Nome Completo	Entidade que representa	Assinatura
Roberto Carnier Cassiano	Presidente CMDR	
Ana Flávia de Souza	Prefeitura Municipal	Ana Flávia de Souza
Freda Maria de Li	Prefeitura Municipal	Freda Maria de Li
João Roberto Mendes	Legislador	João Roberto Mendes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABINO/SP****PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DE SABINO****EDITAL nº 01/2025**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABINO – CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, leis municipais nº 1.445/95 e 2.134/2013, TORNA PÚBLICO o processo para escolha suplementar de membros suplentes ao Conselho Tutelar de Sabino, para o mandato de 03 de novembro de 2025 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar de Sabino será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabino e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O mandato eletivo dos Conselheiros Tutelares suplentes será de acordo com a vacância do cargo tendo validade até **09 de janeiro de 2028**.

Art. 4º - A data da posse em caso de vacância dos candidatos eleitos suplentes será comunicada através de publicação do diário oficial do município de Sabino, bem como por aviso afixado na Prefeitura Municipal de Sabino.

Art. 5º - Os candidatos a suplência do Conselho Tutelar de Sabino, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Sabino, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

- I.** Presidente: Cláudia Severino Mantovani
- II.** Vice-Presidente: Adolfo Henrique Gomes Amaral
- III.** Secretário: Larissa Pereira Debia
- IV.** Fiscais: Débora Jacob da Silva
Cláudia Rodrigues de Moraes Carnicer

III – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELA:R

Art. 8º São considerados requisitos indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral a ser comprovada;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- III - residir no município de Sabino há mais de 02 (dois) anos;
- IV - ter concluído o ensino médio;
- V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos;
- VII - não exercer mandato político;
- VIII - não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- X - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - não possuir os impedimentos previstos no artigo 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XII - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.

IV – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

V – DAS VAGAS:

Art. 10º – Todos os classificados serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 11º – A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público, na sede, das 08h00min. às 11h00min.e das 12h00 as 17h00, de segunda a sexta, em local a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabino.

Parágrafo único – Compõem a carga horária acima definida, os plantões que deverão ser realizados pelos conselheiros aos sábados, domingos, feriados e à noite, cuja escala será organizada pelo Coordenador do Conselho Tutelar em conjunto com os demais conselheiros.

VII – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 12 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor equivalente a R\$ 1.792,01 (mil setecentos e noventa e dois reais e um centavo), acrescido de auxílio alimentação, R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais.

Art. 13 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina, licença para tratamento de saúde.

Art. 14 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 15 – O processo para escolha constará de 04 (quatro) etapas, a saber:

I - ETAPA 1 – inscrição e registro dos candidatos;

II - ETAPA 2 – prova de conhecimentos sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

III - ETAPA 3 – eleição dos candidatos habilitados;

IV - ETAPA 4 – curso sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 18 de outubro de 2025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - As inscrições deverão ser realizadas no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua 20 de Janeiro, nº 1.000, centro, Sabino/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de **04 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2025, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min.**

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

Parágrafo 3º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração específica, com reconhecimento de firma.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 17 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

I – Preenchimento da ficha de inscrição (de acordo com o ANEXO I, deste edital);

II – Certidão de distribuição cível em geral – mais de 10 anos

(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), certidão de distribuição de ações criminais

(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), certidão criminal federal

(<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>) e certidão criminal na Justiça Eleitoral

(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

III – Declaração de idoneidade moral (de acordo com o ANEXO II, deste Edital)

IV – Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

V – Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há mais de 02 (dois) anos (de acordo com o ANEXO III, deste edital);

VI – Cópia do diploma ou certidão de conclusão de ensino médio;

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

DA PROVA

Art. 18 - A prova escrita sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, será realizada no dia 14 de setembro de 2025, no horário

das 8h00 às 12h00, no Departamento de Assistência Social, situado na Rua 20 de Janeiro, nº 1.000, centro, Sabino/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos com notas iguais ou superiores a 06 (seis) pontos.

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

DA ELEIÇÃO:

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sabino será realizado no dia 19 de outubro de 2025 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min. E 17h00min., no Centro de Convivência do Idoso - CCI, situado na Rua Expedicionário, s/n, Jardim Imperial, Sabino/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Sabino, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal nº 2.229/2023 e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

DO CURSO OBRIGATÓRIO

Art. 21 - O curso sobre Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Políticas Sociais, será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 06 (seis) horas.

Parágrafo 1º - O curso será realizado no dia 31 de outubro de 2025, no horário das 8h00 às 14h00, no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua 20 de Janeiro, nº 1.000, centro, Sabino/SP.

Parágrafo 2º - Os inscritos deverão, obrigatoriamente, cumprir 100% (cem por cento) de presença no curso, sob pena, de exclusão do processo de escolha.

IX – DO RESULTADO E NOMEAÇÃO:

ART. 22 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 23 – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que:

- a. Candidato que tiver a maior idade;
- b. Permanecendo o empate o mais escolarizado;
- c. apresentar melhor desempenho na prova escrita sobre o Estatuto da Criança do Adolescente;
- d. residir há mais tempo no Município.

Art. 24 – Em caso de vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 27 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 28 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Sabino/SP, 04 de agosto de 2025.

Claudia Severino Mantovani
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SABINO/SP

Eu, _____, residente e domiciliada(o) na cidade de Sabino, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: () _____, nascida(o) a ___/___/___, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sabino, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº 1.445/1995 e n.º 2.2134/2013. Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2025. Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar. Declaro que não exerço mandato político. Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei de Inelegibilidade). Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2025.

Sabino/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABINO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Sabino/SP, ____ de ____ de 2025.

Declarante

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____ há mais de 02 (dois) anos, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Sabino/SP, __ de _____ de 2025.

Declarante

JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.

ANEXO IV CALENDÁRIO

- 1 - Publicação do Edital: 04/08/2025.
- 2 - Inscrições na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, das 08h00 do dia 04/08/2025 às 16h00 do dia 15/08/2025.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 18/08/2025 a 20/08/2025.
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 21/08/2025.
- 5 - Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 22/08/2025 a 26/08/2025.
- 6 - Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 27/08/2025 a 29/08/2025.
- 7 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 01/09/2025 a 03/09/2025.
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 04/09/2025.
- 9 - Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 05/09/2025 a 09/09/2025.
- 10 - Análise e decisão dos recursos: 10/09/2025 a 11/09/2025.
- 11 - Publicação da lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa: 12/09/2025.
- 12 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos: 14/09/2025.
- 13 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 17/09/2025.
- 14 - Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 17/09/2025 a 19/09/2025.
- 15 - Análise e decisão dos recursos 22/09/2025.
- 16 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 23/09/2025
- 17 - Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 24/09/2025.
- 18 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 25/09/2025.
- 19 - Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las - 25/09/2025.
- 20 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. Dia 18/10/2025.
- 21 - Dia da votação: 19/10/2025.
- 22 - Divulgação do resultado da votação: 20/10/2025.
- 23 - Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 20/10/2025 a 23/10/2025.
- 24 - Análise e decisão dos recursos: 24/10/2025.
- 25 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 27/10/2025.
- 26 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 28/10/2025. 27 - Proclamação do resultado final da eleição: 29/10/2025.
- 28 - Participação obrigatória em curso sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: 31/10/2025.
- 29 - Nomeação e diplomação dos eleitos: 03/11/2025.

Observação: As datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital.